



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FIS: 07
PROC: 62/90
LRF

LEI Nº 1.638, DE 02 DE ABRIL DE 1.990.-

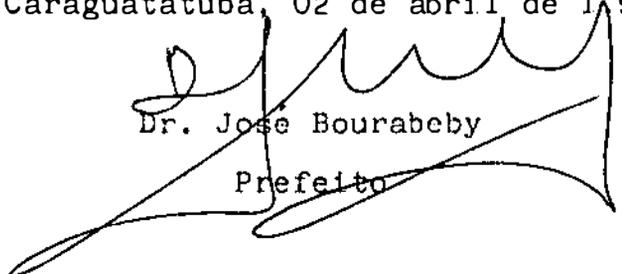
Prorroga prazo para a regularização -
construções clandestinas.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado, por mais 180(cento e oitenta) dias do seu termo final, o prazo para a regularização de construções clandestinas a que se refere a Lei Municipal nº 1.625/89, de 21 de dezembro de 1989.

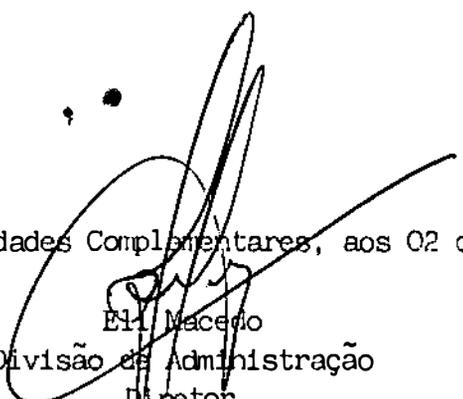
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, se necessário, os seus efeitos e revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de abril de 1990.


Dr. José Bourabebey

Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 02 de abril de 1.990.


Eli Macêdo
Divisão de Administração
Diretor